

## RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA TRT 4ª REGIÃO Nº 01/2023

Recomenda adoção do rito do art. 847 da CLT para apresentação de defesa.

**O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 913, de 22.04.22, do Ministério da Saúde, publicada no DOU de mesma data, em vigor 30 (trinta) dias após a publicação (art. 4º), declarando *“o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”*;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0002260-11.2022.2.00.0000, inclusive com alusão à revogação integral das Resoluções CNJ números 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, 329/2020 e 330/2020, e referindo-se às alterações promovidas nas Resoluções CNJ números 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 35/GCGJT, de 19.10.22, por meio do qual foram revogados os Atos GCGJT números 11/2020 (que facultou a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC), 13/2020, 17/2020, 18/2020, 19/2020, 04/2021, bem como as Recomendações GCGJT números 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 08/2020, 09/2020 e 10/2020;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 02/GCGJT, de 24.10.22, na qual a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho *“recomenda aos Presidentes e Corregedores do Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”*;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 39/2016, aprovada pela Resolução Administrativa nº 203, de 15.03.16, do Tribunal Superior do Trabalho, que ordena a aplicação do “*Código de Processo Civil, subsidiária e supletivamente, ao Processo do Trabalho, em caso de omissão e desde que haja compatibilidade com as normas e princípios do Direito Processual do Trabalho, na forma dos arts. 769 e 889 da CLT e do art. 15 da Lei nº 13.105, de 17.03.2015*”.

**RESOLVE:**

Recomendar aos magistrados e magistradas de primeiro grau deste Tribunal a observância do art. 847 da CLT, de forma a assegurar a apresentação de defesa escrita até a audiência, à exceção dos casos excepcionais devidamente fundamentados, quando se fizer necessária a adoção do procedimento do artigo 335 do CPC.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Porto Alegre, 14 de março de 2023.

*(documento assinado digitalmente)*

**Desembargador RAUL ZORATTO SANVICENTE**  
Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região